



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bوردado -

PARECER JURÍDICO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 242/19, que **Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer — COMEL**, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, emitimos o seguinte parecer:

Sobre o aspecto da Constitucionalidade, não existe óbice a tramitação do Projeto.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal.

No que tange à legalidade, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

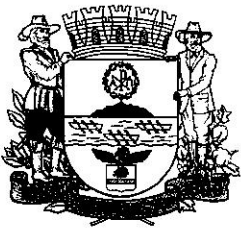
ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

ART. 214 - O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, manifesto-me pela viabilidade jurídica ao Projeto de Lei Ordinária nº 242/2019.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 14 de outubro de 2019.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

